



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**CONTRATO Nº 000655/2023**

**CÓDIGO CIDADES – TCE/ES Nº 2023.058E0600006.16.0001**

**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2023, ADVINDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023, GERENCIADA PELA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029583/2023**

**CONTRATO A ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE PRESIDENTE KENNEDY/ES E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA LUIZ VIANA TRANSPORTES LTDA, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Quatro de Abril, nº 48, Centro, CEP: 29.350-000 - Presidente Kennedy/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 48.815.060/0001-99, por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.356, de 05 de dezembro de 2017, neste ato representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, Sr. JOSÉ TADEU DA SILVA, brasileiro, casado, militar, portador do CPF nº 961.465.407-49 e RG nº 11.825-0 - GI/PMES, residente e domiciliado na Avenida Antônio Penedo, Nº 46, Apto. 402, Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP: 29.300-022, doravante denominada Contratante e, de outro lado, a empresa LUIZ VIANA TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.590.934/0001-70, com sede estabelecida na Rua Cristiano Moreira Sales, nº 42 - A, Bairro Estoril, Belo Horizonte/MG - CEP: 30.494-360, neste ato representado pelo Sr. LUIZ DANIEL GOULART VIANA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 049.721.596-93 e portador do RG nº MG 11.609.408 – SSP/MG, residente na Rua Jacarandá, nº 419, Apto. 1500 – Bloco 2, Bairro Vale do Sereno, Nova Lima/MG - CEP: 34.006-016, doravante denominado Contratada, resolvem firmar o presente contrato advindo da Adesão da Ata de Registro de Preços nº 16/2023, mediante Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1- O objeto do presente Contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO PICK-UP CABINE DUPLA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, conforme especificações contidas no Termo de Referência e Anexo I deste Contrato.**

**1.2- A CONTRATADA se obrigará ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a sua vigência.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**2.1- As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Secretaria Municipal de Segurança Pública; Projeto/Atividade: 3.043 – Implementação e Manutenção de Projetos de Segurança Pública do Município. Elemento Despesa: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 170400000000 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais.**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS**

**3.1-** A vigência do presente contrato se dará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, prorrogável de acordo com art. 57, IV da Lei 8.666/93, caso haja interesse entre as partes, desde que devidamente justificado.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E PAGAMENTOS**

**4.1. DO VALOR**

**4.1.1-** O valor do presente Contrato é estimado em R\$ 1.468.800,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta e oito mil e oitocentos reais) e, será pago de acordo com os serviços efetivamente prestados.

**4.2- DO PAGAMENTO**

**4.2.1-** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da data de liberação da nota fiscal pelo setor de recebimento, desde que atendidas às condições previstas no termo de referência, mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela empresa contratada.

**4.2.2-** A retenção do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN obedecerá à legislação de cada CONTRATANTE.

**4.2.3-** A Nota Fiscal deverá ser encaminhada ao CONTRATANTE, a qual deverá ser aprovada pelo servidor responsável pelo acompanhamento do contrato.

**4.3-** Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**4.4-** A despesa referente à execução dos serviços será empenhada na dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Segurança Pública de Presidente Kennedy/ES.

**4.5-** No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

**4.7-** O valor dos encargos será calculado pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = Valor da prestação em atraso.

**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E ENCARGOS**

**5.1-** Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pela CONTRATADA.

**5.1.1-** Os preços propostos serão fixos e irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses.

**5.1.2-** Os preços serão reajustados anualmente, após um período de doze meses, considerando a data de apresentação da proposta, em conformidade a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

**5.1.2.1- Fórmula de Cálculo:**

$$R = (I - I_0) \cdot P \cdot I_0$$

Onde: a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

I = índice relativo ao mês do reajuste;

Io = índice relativo ao mês datada limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços;

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

Io = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

**5.2-** Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

**5.3-** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração dos serviços poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

**5.3.1-** A revisão de preços se traduz em **condição excepcional** de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo CONTRATANTE de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.

**5.3.2-** Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.

**5.4-** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

**5.5-** Na hipótese da CONTRATADA solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fornecedores, notas fiscais de aquisição de produtos, insumos, etc.

**5.5.1-** O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.

**5.5.2-** Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo CONTRATANTE, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

**5.6-** Fica facultada ao CONTRATANTE realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela CONTRATADA.

**5.7-** A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica, porém contemplará os serviços executados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral da CONTRATANTE, sendo lavrado o Termo Aditivo.

**5.7.1-** Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA **não poderá suspender a prestação dos serviços** e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

**5.7.2-** O CONTRATANTE deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar o termo aditivo com os preços revisados e possibilitar ao município emitir a nota de empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos produtos fornecidos após o protocolo do pedido de revisão.

**5.8-** O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento do serviço por ventura executado entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela CONTRATADA.

**5.9-** O diferencial de preço entre a proposta inicial da CONTRATADA e a pesquisa de mercado efetuada pelo CONTRATANTE na ocasião da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos pela CONTRATADA, serão sempre mantidos.

**5.10-** Durante a vigência do Contrato o preço contratado não poderá ficar acima dos praticados no





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

mercado. Por conseguinte, independentemente de convocação pelo CONTRATANTE no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a contratada obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então contratado.

**CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1-** As obrigações decorrentes da contratação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Termo de Referência e na legislação vigente.

**6.2-** Face ao disposto no artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93, os quantitativos poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

**6.3-** O objeto deste Contrato deve ser executado diretamente pela CONTRATADA, não podendo ser sub-empregado, cedido ou sub-locado, exceto aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da prefeitura consorciada, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.

**6.4-** A prestação dos serviços de locação será executada conforme demanda, de acordo com a necessidade do CONTRATANTE estimando-se a quantidade de veículos descritos, sem motorista.

**6.5-** No ato de entrega dos veículos ao CONTRATANTE, bem como por ocasião da devolução dos mesmos à CONTRATADA, será lavrado um termo de recebimento/devolução, a ser subscrito pelas partes, no qual constará a data e o horário da entrega/devolução.

**6.6-** No ato de entrega dos veículos ao Município, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Documento de licenciamento do veículo em nome da empresa contratada;
- b) Apólice de seguro dos veículos, conforme disposto no Termo de Referência;
- c) Prova de regularidade referente ao pagamento do seguro obrigatório;
- d) prova de regularidade referente ao recolhimento do IPVA;
- e) taxa de licenciamento de veículo.

**6.7-** Os veículos locados ficarão à disposição do CONTRATANTE em tempo integral, (24 horas por dia), durante todo o período de vigência do contrato e deverão ser entregues na sede do mesmo, conforme solicitação.

**6.8-** Os veículos locados deverão ser ano/modelo de fabricação não inferior a 2023/2023, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de efetuar vistoria durante o seu recebimento.

**6.9-** Todos os veículos locados, deverão ser segurados contra terceiros (Responsabilidade Civil Facultativa - RCF - Danos Materiais e Danos Corporais causados pelo veículo segurado a terceiros e Acidentes Pessoais de Passageiros - APP).

**6.9.1-** As coberturas mínimas dos seguros devem ser as seguintes:

Responsabilidade Civil Facultativa - RCF - Danos Materiais – R\$ 200.000,00  
Responsabilidade Civil Facultativa - RCF - Danos Corporais – R\$ 200.000,00  
Acidentes Pessoais de Passageiros – APP (morte acidental) – R\$ 50.000,00  
Acidentes Pessoais de Passageiros – APP (invalidez permanente) – R\$ 50.000,00

**6.9.2-** A CONTRATADA deverá entregar cópia da apólice ou original de prova inequívoca da efetivação do seguro à CONTRATANTE no ato da entrega inicial ou de substituição dos veículos, sendo que a sua não apresentação implicará a rejeição dos mesmos.

**6.9.3-** A CONTRATADA deverá providenciar a renovação de seguro de todos os veículos, sob pena de arcar com todos os custos de qualquer sinistro, além de não receber o valor dos dias em que o veículo permanecer imobilizado nas dependências da CONTRATANTE por falta dessa providência, incorrendo ainda nas penalidades contratuais.

**6.9.4-** Os seguros previstos deverão ser mantidos durante toda a vigência do contrato.

**6.9.5-** Sinistros: Em casos de sinistros onde for comprovada a culpa da CONTRATANTE, esta ressarcirá a CONTRATADA, com base em processo administrativo à parte, onde serão apuradas as responsabilidades.

**6.9.5.1-** O conserto do veículo será de responsabilidade da CONTRATADA que deverá apresentar a CONTRATANTE três (03) orçamentos de Oficinas, para avaliação e aprovação.

**6.9.5.2-** Nos sinistros onde for comprovada a culpa de terceiros, tanto para danos corporais, quanto





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

materiais, a total responsabilidade é da CONTRATADA, inclusive a franquia.

**6.9.5.3-** Nos sinistros ocorridos com os veículos será de total responsabilidade da CONTRATADA, pagamento de danos materiais, danos morais e corporais, franquia, inclusive de terceiros.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**7.1-** Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

**7.2-** Prestar todos os esclarecimentos necessários para a prestação de serviços objeto desta contratação.

**7.3-** Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.

**7.4-** Indicar funcionário para fiscalizar a execução do Contrato.

**7.5-** Arcar com as despesas relacionadas ao combustível, lavagem e pedágios.

**7.6-** Arcar com as multas de trânsito emitidas para os veículos durante o período da locação, que serão de responsabilidade de seus servidores (motoristas), conforme legislação municipal vigente.

**7.7-** Permitir que somente servidores ou pessoas devidamente habilitadas e autorizadas conduzam o veículo locado.

**7.8-** Sinistros: Em casos de sinistros onde for comprovada a culpa da CONTRATANTE, esta ressarcirá a CONTRATADA, com base em processo administrativo à parte, onde serão apuradas as responsabilidades.

**7.9-** Comunicar à empresa contratada, por escrito, a respeito da supressão ou do acréscimo previsto neste contrato, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado.

**7.10-** Em caso de sinistros o CONTRATANTE contratante deverá fazer respectivo boletim de ocorrência policial, para encaminhá-los imediatamente à empresa contratada, para os trâmites junto a agência de seguros.

**7.11-** O CONTRATANTE não terá qualquer responsabilidade sobre os custos e despesas de locomoção dos veículos da empresa contratada, após a ocorrência de sinistro e avarias.

**7.12-** O CONTRATANTE se responsabilizará pelo pagamento das multas que porventura vierem a ser aplicadas aos veículos locados, seguindo os trâmites legais e procedimentos internos.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1-** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**8.2-** Indicar preposto, para representá-lo na execução do contrato.

**8.3-** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação dos serviços.

**8.4-** Ressarcir os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

**8.5-** Pagar todas as obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no escopo dos serviços contratados; não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do contratante.

**8.6-** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, a prestação dos serviços que não esteja de acordo com o Termo de Referência.

**8.7-** Providenciar, às suas expensas, em qualquer circunstância, as manutenções de caráter preventivo e corretivo nos veículos locados, tais como: Troca de óleo, troca de qualquer peça por desgaste natural, troca de pneus, filtros, óleo lubrificante, velas, pastilhas de freios, correias, lâmpadas, elétrica e outros.

**8.8-** Providenciar, sem nenhum ônus adicional para o Contratante, a imediata substituição do veículo locado, por outro, de igual especificação ou superior, no caso de problemas mecânicos, acidentes ou outras indisponibilidades, no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas**, pelo período que for necessário, responsabilizando-se, ainda, por todas as medidas a serem tomadas com relação ao veículo locado em indisponibilidade;

**8.9-** Credenciar preposto para representá-la, permanentemente, junto ao CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato;

**8.10-** Responder, integralmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

ou dolo decorrentes da execução deste Contrato, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do Contratante;

**8.11-** Manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de regularidade fiscal e de qualificação exigidas e apresentadas na fase de assinatura do Contrato.

**8.12-** A CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos.

**8.13-** As revisões deverão ser efetuadas pelas concessionárias da marca do veículo, ou por oficinas devidamente credenciadas com uma **distância máxima de 150 (cento e cinquenta) quilômetros da cidade sede da CONTRATANTE.**

**8.14-** A CONTRATADA arcará com as despesas relativas ao emplacamento, licenciamento e demais tributos relativos aos veículos durante o período em que estiverem locados, e manterá atualizada a respectiva documentação, fornecendo ao CONTRATANTE, antes do vencimento, o documento de porte obrigatório.

**8.15-** Indicar uma central de atendimento preferencialmente com discagem gratuita (0800) e e-mail para assistência 24 (vinte e quatro) horas, a fim de suprir as demandas do CONTRATANTE contratante para agendamento de serviços, acionamento do seguro ou cobertura de risco, suporte e apoio técnico.

**8.16-** Na hipótese de o condutor se envolver em sinistro, a empresa contratada deverá substituir o veículo em até **72 (setenta e duas) horas** após a solicitação do CONTRATANTE, caso não ocorra a entrega do veículo nos prazos avançados será descontado os dias em atraso da entrega do veículo na locação mensal, salvo o veículo adaptado que deverá ser substituído em até **30 (trinta) dias.**

**8.17-** Em caso de sinistro que envolva terceiros, e fique configurada culpa do usuário do Contratante, a empresa contratada deverá fazer contato com o terceiro em um prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis e autorizar os reparos necessários no veículo do terceiro em um prazo máximo de **20 (vinte) dias** úteis a contar da entrega do Boletim de Ocorrência à CONTRATADA.

**8.18-** Todos os veículos locados, deverão ser segurados contra terceiros (Responsabilidade Civil Facultativa - RCF - Danos Materiais e Danos Corporais causados pelo veículo segurado a terceiros e Acidentes Pessoais de Passageiros - APP).

**8.18.1-** As coberturas mínimas dos seguros devem ser as seguintes:

Responsabilidade Civil Facultativa - RCF - Danos Materiais – R\$ 200.000,00

Responsabilidade Civil Facultativa - RCF - Danos Corporais – R\$ 200.000,00

Acidentes Pessoais de Passageiros – APP (morte acidental) – R\$ 50.000,00

Acidentes Pessoais de Passageiros – APP (invalidez permanente) – R\$ 50.000,00

**8.18.2-** A CONTRATADA deverá entregar cópia da apólice ou original de prova inequívoca da efetivação do seguro à CONTRATANTE no ato da entrega inicial ou de substituição dos veículos, sendo que a sua não apresentação implicará a rejeição dos mesmos.

**8.18.3-** A CONTRATADA deverá providenciar a renovação de seguro de todos os veículos, sob pena de arcar com todos os custos de qualquer sinistro, além de não receber o valor dos dias em que o veículo permanecer imobilizado nas dependências da CONTRATANTE por falta dessa providência, incorrendo ainda nas penalidades contratuais.

**8.18.4-** Os seguros previstos nos parágrafos 4.8 deverão ser mantidos durante toda a vigência do contrato.

**8.18.5-** Sinistros: Em casos de sinistros onde for comprovada a culpa da CONTRATANTE, esta ressarcirá a CONTRATADA, com base em processo administrativo à parte, onde serão apuradas as responsabilidades.

**8.18.5.1-** O conserto do veículo será de responsabilidade da CONTRATADA que deverá apresentar a CONTRATANTE três (03) orçamentos de Oficinas, para avaliação e aprovação.

**8.18.5.2-** Nos sinistros onde for comprovada a culpa de terceiros, tanto para danos corporais, quanto materiais, a total responsabilidade é da CONTRATADA, inclusive a franquia.

**8.18.5.3-** Nos sinistros ocorridos com os veículos será de total responsabilidade da CONTRATADA, pagamento de danos materiais, danos morais e corporais, franquia, inclusive de terceiros.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**8.19-** Participar de reuniões programadas pela 20 CONTRATANTE.

**8.20-** Respeitar as normas estabelecidas pelo CONTRATANTE.

**8.21-** Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força de contrato.

**8.22-** Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o CONTRATANTE, acatando as orientações e decisões do setor de fiscalização, bem como dos profissionais que respondem por aquele setor.

**CLÁUSULA NONA – DO TERMO CONTRATUAL**

**9.1-** As obrigações decorrentes deste Contrato serão formalizadas através de termo contratual.

**9.2-** A recusa da CONTRATADA em assinar o contrato caracteriza descumprimento de obrigações, podendo-lhe acarretar as sanções previstas.

**9.3-** O presente Contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES**

**10.1-** Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**10.2-** A advertência poderá ser aplicada no caso de atraso superior a 05 (cinco) dias na execução do cronograma de atividades ou de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis.

**10.3-** A advertência poderá ainda ser aplicada na primeira ocorrência de atraso e na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados no contrato.

**10.4-** Caso haja a inexecução total do objeto Contratado será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre valor total estimado do contrato.

**10.5-** Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 10 dias além dos 30 dias concedidos após a emissão da Ordem de Serviço - OS.

**10.6-** Além dessas penalidades, com fundamento nos Arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o grau respectivo, indicados nas tabelas 1 e 2 a seguir:

• Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	R\$ 150,00
02	R\$ 250,00
03	R\$ 350,00
04	R\$ 500,00
05	R\$ 2.500,00

• Tabela 2

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

01	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia.	04
02	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	04
03	Utilizar as dependências da Prefeitura para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência.	04
04	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou causar danos físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	05
05	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência.	05
Para os itens a seguir, deixar de:		
06	Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 5 dias após a emissão da Ordem de Serviço, por dia de atraso.	01
07	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01
08	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	01
09	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	02
10	Indicar e manter durante a execução do contrato o engenheiro responsável técnico pela obra, nas quantidades previstas neste termo de referência; por dia.	04

**10.7-** Quando a DETENTORA deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços previstos na proposta comercial por ele apresentada serão aplicadas multas conforme tabela 3.

**10.8-** O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA multa, conforme tabela 3 a seguir:

**Tabela 3**

GRAU	MULTA	TIPO DE ATRASO
01	2%	Sobre o valor total estimado do contrato, se ultrapassar, injustificadamente, o prazo de 30 (trinta) dias, após a emissão ordem de serviço, para o início da obra.
02	3%	Por dia de atraso na entrega, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da parcela do serviço não prestado.
03	5%	Sobre o valor do saldo da contratação, no caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual.

**10.9-** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração Pública, se, por culpa ou dolo, por até 02 (dois) anos, no caso de inexecução do objeto, conforme previsto nos itens anteriores sobre multas, entre outros casos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**10.10-** Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, será aplicada, dentre outros casos, quando:

- a) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da contratação;
- c) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do objeto contratado, sem consentimento prévio do CONTRATANTE;
- d) ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei Federal n.º 8.666/93, praticado durante a contratação, que venha ao conhecimento do CONTRATANTE após o recebimento da Nota de Empenho;
- e) apresentação, ao CONTRATANTE, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, ou para comprovar, durante a execução do objeto, a manutenção das condições apresentadas na contratação;
- f) inexecução total do objeto.

**10.11-** As sanções de multa podem ser aplicadas à empresa contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

**10.12-** O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

**10.13-** Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

**10.14-** A abertura do procedimento administrativo para apuração de descumprimento contratual e eventual aplicação de penalidades será de responsabilidade da Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**11.1-** Fica eleito o foro da cidade de Presidente Kennedy/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**11.2-** E estando assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Presidente Kennedy - ES, 16 de novembro de 2023.

**JOSÉ TADEU DA SILVA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES**  
**CONTRATANTE**

**LUIZ DANIEL**  
**GOULART**  
**VIANA:049721596**  
**93**

Assinado de forma digital  
por LUIZ DANIEL GOULART  
VIANA:04972159693  
Dados: 2023.11.17 11:13:22  
-03'00'

**LUIZ DANIEL GOULART VIANA**  
**LUIZ VIANA TRANSPORTES LTDA**  
**CNPJ Nº 07.590.934/0001-70**  
**CONTRATADA**